

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0076/85 (DREL Nº 2760/84 e Nº4058/84)

INTERESSADA : Fundação de São "Francisco de Assis" Praia Grande

ASSUNTO : Solicitação de Reconhecimento dos Cursos de Suplência
de 1º e 2º Graus

RELATOR: Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1625/87

APROVADO EM 28/10 /87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Em 27/01/84, a diretora da Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", situada na Rua Guanabara nº 200, Boqueirão, na Praia Grande, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento, em conformidade com a legislação vigente à época, dos cursos de 1º e 2º graus, (ils. 03).

2. Do relatório elaborado pela Comissão de Supervisores e inserido às fls. 4/14, com vistas ao reconhecimento solicitado, extraímos:

2.1. a entidade requerente não possui prédio próprio, achando-se a escola instalada em propilo estadual, onde funciona também a EEPG "Profª Maria Pacheco Nobre";

2.2. a escola não possui salas-ambiente ou laboratórios e as dependências administrativas são carentes, instalar, dá-se numa mesma sala, a diretoria, a secretaria e a sala dos professores;

2.3. a atual escola é sucessora da extinta Escola de 1º e 2º Graus "Regina Mari", que se encontrava em "trabalhos correicionais, por Comissão de Supervisores de Ensino da" Delegacia do Ensino de São Vicente, designada por Portaria da Srª. Delegada de Ensino de São Vicente;

2.4. as irregularidades no funcionamento da ex-escola "Regina Mari", poderão projetar-se sobre o universo administrativo da Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis".

3. Em 02/08/84, a Srª Delegada de Ensino da DE de São Vicente solicita a juntada aos autos, do expediente (Processo 4058/84 - DREL), que trata da apuração de irregularidades da ex-escola "Regina Mari" e transferida para a Fundação de "São Francisco de Assis" (fls. 17).

4. Após trâmite pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, os autos deram entrada no Conselho Estadual de Educação em 17/01/85.

5. Em 23/05/86 foram baixados em diligência junto à Secretaria de Estado da Educação, conforme Informação AT/ETES nº 08/86 (fls.24).

6. Em 24/07/86, foram atendidas pela escola as solicitações feitas e em 27/08/86, foram objeto da Informação AT/ETES nº 119/86, que, em sua conclusão, opinava pela concessão do reconhecimento solicitado (fls. 28/32). O protocolado, entre tanto, não foi, à época, relatado, devido aos encaminhamentos, neste Colegiado, da nova Deliberação CEE nº 26/86.

2. APRECIÇÃO:

1. A Fundação de "São Francisco de Assis", Entidade constituída pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, é mantenedora da Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", localizada na Rua Guanabara, nº 200, Boqueirão, Praia Grande.

2. A citada unidade escolar foi autorizada a funcionar através do Parecer CEE nº 0339/81, mantendo o Curso Supletivo em nível de 1º grau Modalidade Suplência, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73".

3. Através da Portaria DRED publicada no DOE de 07/04/82, foi homologada a transferência de entidade mantenedora da Escola de 1º e 2º Graus "Regina Mari" sediada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 733, Praia Grande, anteriormente mantida pela Associação Educacional "Nossa Senhora Aparecida Ltda para a Fundação de "São Francisco de Assis".

4. Considerando que a Portaria DRED de 07/04/82, ao homologar a transferência de entidade mantenedora da Escola de 1º e 2º graus "Regina Mari" para a Fundação de "São Francisco de Assis", considerou válidas as autorizações concedidas à anterior, a Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", passou a manter os cursos supletivos nas modalidades suplência II e de 2º grau, que foram objeto do reconhecimento solicitado.

5. Embora não constem dos autos maiores esclarecimentos, parece-nos que ambas as escolas passaram a constituir uma única unidade escolar, visto que a Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis" passou a manter em funcionamento o curso supletivo, função suplência de 2º grau, curso não autorizado pelo Parecer CEE nº 0339/81, nem mesmo previsto no seu Regimento Escolar.

6. 13 de se observar que Fundação de "São Francisco de Assis", ao assumir a Escola de 1º e 2º Graus "Regina Mari", que se achava instalada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 733, Boqueirão, Praia Grande, transferiu o Curso Supletivo de 2º Grau autorizado naquela unidade escolar para a Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", que funcionava na Rua Guanabara, nº 200, na mesma localidade, numa época em que estava em vigor a Deliberação CEE 16/79, que suspendia temporariamente as autorizações para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º Grau, tal dispositivo legal vigorou até 16/09/82, quando foi homologada a

Deliberação CEE nº 19/82, que a revogou, sendo que a transferência de entidade mantenedora ocorreu através da Portaria DREL publicada em 01/04/82.

7. Com relação ao pedido de reconhecimento formulado pela Entidade interessada, nada há para ser decidido, em face do que dispõe o artigo 39 da Deliberação CEE nº 26/86, ou seja: "Artigo 39 - Os processos de reconhecimento em andamento, não solucionados serão arquivados, devendo os órgãos competentes utilizar, quando for o caso, os relatórios das Comissões e Reconhecimento para fins de aplicação do disposto nos artigos 18, 19 e 20 desta Deliberação".

8. Considerando entretanto o contido no Processo nº 4058/84 DRE/Litoral, que trata de irregularidades detectadas por Comissão de Supervisores da Delegacia de Ensino de São Vicente, no funcionamento da Escola de 1º e 2º graus "Regina Mari", encampada pela Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", julgamos que se deva aplicar, no caso, o artigo 20 da Deliberação CEE nº 26/86, autorizando-se o Senhor Secretário de Estado da Educação, a determinar correição na Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", da Praia Grande.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. quanto ao pedido de reconhecimento formulado pela Fundação de "São Francisco de Assis" da Praia Grande, nada mais há a ser decidido, em face do disposto pelo artigo 39 da Deliberação CEE nº 26/86;

2. considerando, entretanto, o contido no Processo DREL nº 4058/84, nos termos do artigo 20 da nova Deliberação CEE nº 26/86, autoriza-se o Senhor Secretário de Estado da Educação a determinar correição na Escola de Ensino Supletivo da Fundação de "São Francisco de Assis", da Praia Grande.

CESG, aos 14 de outubro de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente